



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Divisão Administrativa do IPHAN-CE
Superintendência do IPHAN no Estado do Ceará

TERMO ADITIVO

Processo nº 01496.000215/2025-25

Unidade Gestora: 343004 - Superintendência do IPHAN no Ceará

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO CEARÁ E A EMPRESA GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA.

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por intermédio da Superintendência do IPHAN no Ceará, com sede na Rua Senador Jaguaribe, 501 - Centro, Fortaleza/Ceará, CEP 60010-010, inscrito no CNPJ sob o nº 26.474.056/0005-03, neste ato representado por sua Superintendente, a Sra. Cristiane de Andrade Buco, nomeada pela Portaria de Pessoal MINC nº 1.261, de 12 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 3459070, doravante denominada **CONTRATANTE, GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.763.946/0001-10, sediada na SIA TRECHO 4 LT 410 S/N, CEP 71.200-042, Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Lucas Nunes Trindade, tendo em vista o que consta no Processo nº 01496.000215/2025-25, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/2025, por mais *12 meses*, a partir de 11/08/2026 a 11/08/2027 podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste Contrato nº 002/2025, o valor mensal de R\$ R\$ 40.833,33, (quarenta mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), conforme descrito na Cláusula Quinta do Contrato.

2.2. Fica assegurado ao CONTRATADO o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.]

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/unidade: 40401 / 343004;
- II - Fonte de recursos: 1000000000;
- III - Programa de trabalho: 226045;
- IV - Elemento de despesa: 339037;
- V - Nota de Empenho: 2026NE000013.

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5 % (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - DE PRODUÇÃO DE EFEITOS

5.1. O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir 11/08/2026.

6. CLÁUSULA SEXTA-RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA-DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Cristiane de Andrade Buco
Superintendente do IPHAN no Ceará

Lucas Nunes Trindade
Sócio-Administrador da
Grupo RL Soluções e Apoio LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Francisca Azevedo Mota

2. Thaís Guedes Holanda



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane de Andrade Buco, Superintendente do IPHAN-CE**, em 06/07/2026, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS NUNES TRINDADE, Usuário Externo**, em 06/07/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7590149** e o código CRC **3E64B131**.